

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 251, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Designa magistrada, servidoras e servidor para integrarem o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a que Lei n. 13.257/2016, considerada verdadeiro marco legal da primeira infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para as crianças menores de seis anos ou setenta e dois meses de idade, com atenção especial à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE) a formulação e implementação de políticas públicas para as crianças menores de seis anos ou setenta e dois meses de idade, com atenção especial à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução n.º 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a "Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância" a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu em seu art. 12, § 1º competir aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância (CGLPI);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 10, de 20 de março de 2022 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), publicada no DJe nº 52/2023, em 21 de março de 2023, que instituiu o CGLPI no âmbito do PJPE, vinculando-a à Presidência do Tribunal de Justiça, como órgão responsável pela implementação da política judiciária para a primeira infância;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 3º, §2º da Portaria TJPE nº 10/2023, os membros integrantes do Comitê Gestor Local da Primeira Infância (CGLPI):

- I – Hélia Viegas Silva, magistrada do TJPE, Coordenadora;
- II – Carolina Corrêa de Oliveira Tapety Reis, servidora, representante da Assessoria Especial da Presidência;
- III – Gabriela Cireno Cavalcanti de Cerqueira, servidora, representante da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco;
- IV – Eliane Maria Bezerra, servidora, representante da Coordenadoria da Infância e Juventude;
- V – Joaquim Elias de Melo Pradines, servidor, representante da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- VI – Lara Meneses Brasileiro Dourado e Sandra Mônica Siqueira Rocha, servidoras, representante e suplente da Coordenadoria de Família;
- VII – Elaine Viana Vilar, servidora, representante da Coordenadoria da Governança de Dados;
- VIII – Felipe Amorim Amaral Menezes, servidor, representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo;
- IX – Hebe Pires Ramos, servidora, representante do órgão de macrogestão de Justiça Restaurativa;
- X – Denise Pereira da Silveira, servidora, representante do Centro Especializado de Apoio e Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais da Comarca da Capital, vinculado à Coordenadoria da Infância e Juventude, criado no âmbito do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA;
- XI – Alessandra Lima de Araújo e Luciana de Sousa Carvalho, servidoras, representantes do Centro de Referência Interprofissional na Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência da Capital – CRIAR, Núcleo subordinado administrativamente a 1ª e 2ª Varas dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital;
- XII – Rejane Freitas Veras Almeida, Servidora, representante da Central de Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, órgão auxiliar especializado, vinculado às unidades judiciárias em todo o Estado de Pernambuco;
- XIII – Juliana Neiva Gouvêa Ribeiro, servidora, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do PJPE;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça